



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI nº 426 de 16 de maio de 2025

"Cria Centro de Referência Multidisciplinar da Educação Inclusiva Orlando Oliveira Sá, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva - Orlando Oliveira Sá, sito na Av. Dra. Vera Lúcia de Azeredo Coutinho, a ser gerido de forma conjunta pelas Secretarias Municipais de Educação, de Desenvolvimento e Apoio Social e de Saúde.

Art. 2º. O Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva - Orlando Oliveira Sá a que alude o art. 1º desta lei, serão constituídos por um grupo de trabalho que almeja a sua plenitude, a igualdade de oportunidade para todas as crianças e adolescentes com necessidades Educacionais Especiais (NEE) matriculados na rede de ensino público e privado de Iraquara, seja de ordem cognitiva ou comportamental, que apresentem dificuldade no processo de apropriação.

Art. 3º. São atribuições do Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva - Orlando Oliveira Sá:

- I. ampliar a atenção integral à saúde do aluno com Necessidades Educacionais Especiais (NEE);
- II. assessorar as escolas da rede municipal de ensino de Iraquara e unidades de saúde nas tarefas de reabilitação e prevenção;
- III. orientar a escola inclusiva nos aspectos educacionais (adaptações, formações entre outros);
- IV. assessorar a comunidade escolar na identificação dos recursos da saúde e da educação existente na comunidade e otimizar a sua utilização;
- V. informar sobre a legislação referente à atenção integral ao aluno com (NEE);
- VI. Sensibilizar a comunidade escolar para o convívio com as diferenças.

Art 4º. O Centro de Referência multidisciplinar de Educação Inclusiva - Orlando Oliveira Sá disporá da seguinte Equipe Multiprofissional:

- I Equipe técnica, composta por:
 - a) Fonoaudiólogos;
 - b) Psicólogos;
 - c) Psicopedagogos;
 - d) Terapeutas ocupacionais;
 - e) Fisioterapeutas; neuropsicólogos ou Neuro psicopedagogos Educacionais;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

- g) Assistentes sociais;
- h) Educadores físicos;
- i) Professor de braile;
- j) Intérprete de Libras;
- I) Arte Educadores;
- m) Nutricionistas;
- n) Neurologista pediatra;
- o) Psiquiatra;
- p) Enfermeiro
- q) Técnico de Enfermagem;

II. Equipe de apoio, composta por:

- a) Coordenador técnico pedagógico;
- b) Assistentes administrativos;
- c) Auxiliares de serviços gerais;

§1º. A equipe multidisciplinar do Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva Orlando Oliveira Sá será composta de servidores lotados das Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Apoio Social para atuarem no desempenho das atribuições referidas no art. 3º desta Lei.

§2º. O ocupante do cargo de supervisão do segmento da Educação Especial vinculado à Secretaria Municipal de Educação também integrará a equipe do Centro de Educação Especial.

Art.5º Caberá ao Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva Orlando Oliveira Sá aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único- o normativo mencionado e autorizado no CAPUT deste artigo será formalizado dentro das suas respectivas necessidades.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão às custas das dotações orçamentárias existentes, podendo haver a devida suplementação, caso necessária.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iraquara/BA, 16 de maio de 2025

WALTERSON RIBEIRO COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI nº 427 de 16 de maio de 2025

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar contratos, convênios, parcerias, termos de confissão e renovação de dívidas com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais da Administração Pública Direta e Indireta, bem como Autarquias Federais, Municipais, e Federais, com empresas públicas Federais, Estaduais e Municipais e privadas ONGs -Organizações Não Governamentais que prestem serviços públicos, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Iraquara autorizado a firmar contratos, convênios, parcerias, termos de confissão de débitos, e/ou renovação de dívidas, termos de reconhecimento de débitos, termos de adiantamentos, entre outros procedimentos afins, com todas os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, ligados a Administração Pública Direta e Indireta, bem como com Autarquias Federais, Estaduais e Municipais, Empresas Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Empresas privadas, e ONGs Organizações Não Governamentais, que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo bloqueio e recebimento por estas, das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios FPM, de que trata o art. 159, 1, b da Constituição Federal; ou, cumulativa ou alternativamente, das receitas provenientes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal, até o limite das parcelas mensais de débitos confessados, visando o melhoramento do Município e o bem estar da comunidade.

Parágrafo Único - A autorização mencionada no caput deste artigo terá validade pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iraquara/Ba, 16 de maio de 2025.

WALTERSON RIBEIRO COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL